

LEI Nº 824/2000

**Estima a Receita e Fixa a Despesa da
Prefeitura Municipal de Mantenópolis,
para o exercício financeiro de 2001.**

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES, usando de atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO PROGRAMA da Prefeitura Municipal de Mantenópolis, para o exercício financeiro de 2001, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, em que estima a Receita em R\$ 8.132.453,09 (oito milhões cento e trinta e dois mil quatrocentos e cinquenta e três reais e nove centavos), e fixa a despesa em igual importância.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos suprimientos de fundos e outras fontes de rendas, na forma da Legislação em vigor de acordo com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes

Receita Tributária	R\$	201.950,42
Receita Patrimonial	R\$	1.000,00
Receita de Serviços	R\$	48.000,00
Transferências Correntes	R\$	6.932.088,63
Outras Receitas Correntes	R\$	899.414,04

Receitas de Capital

Alienação de Bens	R\$	45.000,00
Transferência de Capital	R\$	5.000,00

Total das Receitas para 2001 R\$ 8.132.453,09

Artigo 3º - A Despesa será realizada na forma do anexo 02 (dois) do Decreto Lei nº 1.875, de 15 de julho de 1981, constante desta Lei e conforme discriminação seguinte:

I – Por Função de Governo

Legislativa	R\$	376.701,20
Administração e Planejamento	R\$	1.535.461,57
Agricultura	R\$	347.851,83
Educação e Cultura	R\$	2.366.109,58
Habitação e Urbanismo	R\$	1.304.939,44

Saúde e Saneamento	R\$ 1.191.963,30
Assistência e Previdência	R\$ 282.744,81
Transporte	R\$ 726.681,36
Total Geral por Função de Governo	R\$ 8.132.453,09

II – Por Órgão

Câmara Municipal	R\$ 376.701,20
Secretaria M. de Administração e Recursos Humanos	R\$ 1.310.104,63
I - Divisão de Administração	R\$ 1.310,104,63
Secretaria M. de Agricultura e Meio Ambiente	R\$ 347.851,83
I – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	R\$ 347.851,83
Secretaria Municipal de Finanças	R\$ 225.356,94
I – Secretaria Municipal de Finanças	R\$ 225.356,94
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$ 2.366.109,58
I – Divisão de Educação e Cultura	R\$ 2.311.866,39
II – Divisão de Esporte e Lazer	R\$ 54.243,19
Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 1.191.963,30
I – Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 1.191.963,30
Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$ 282.744,81
I - Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$ 181.048,81
II - Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 91.696,00
III - Fundo Municipal p/ Infância e Adolescência	R\$ 10.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Transportes	R\$ 2.030.620,80
I – Divisão de Obras	R\$ 666.706,35
II – Divisão de Serviços Urbanos	R\$ 1.304.939,44
III – Divisão de Artefatos de Concretos	R\$ 59.975,01

Total Geral das Despesas Por Órgão R\$ 8.132.453,09

III – Por Categoria Econômica

Despesas Correntes	R\$ 6.802.878,92
Despesas de Capital	R\$ 1.312.074,17

Total R\$ 8.132.453,09

Artigo 4º - Os recursos financeiros que farão frente as despesas do Poder Legislativo, serão compostos por 8% (oito por cento) das Receitas Tributárias Próprias do Município e das Transferências Constitucionais, previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- a) Tomar medidas necessárias para ajustar as disponibilidades caracterizadas nos itens do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.
- b) Abrir créditos suplementares às dotações nesta Lei até o limite de 10% (dez por cento) conforme preceitua o artigo 165, § 8º da Constituição Federal e obedecidas as disposições do artigo 43, parágrafo e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6º - Fica a mesa da Câmara autorizada a proceder a abertura dos créditos suplementares para reforços de suas dotações na forma do artigo anterior, letra “b”.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com outras esferas do Governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação, Cultura, Assistência Social, Saúde e outras sem ônus para o Município.

Artigo 8º - Fica ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da Receita Orçamentária até o limite de 5% (cinco por cento) do total da receita prevista, observando o disposto na Resolução nº 62 de 28/10/75 do Senado Federal.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 2001.

Artigo 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis-ES, 12 de dezembro de 2000.

EDVALDO RICATTO
Prefeito